

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.496, publicada no D.O.U. de 29/8/2019, Seção 1, Pág. 47.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Instituto Educacional de Assis Ieda		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Escola de Educação Física de Assis, com sede no município de Assis, estado de São Paulo.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC N°: 20075096		
PARECER CNE/CES N°: 751/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/11/2016

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento da Escola de Educação Física de Assis, código e-MEC nº 722, situada na Avenida Doutor Dória, nº 260, bairro Vila Ouro Verde, no município de Assis, no estado de São Paulo.

A Instituição é mantida pelo Instituto Educacional de Assis Ieda, código e-MEC nº 484, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 50.833.011/0001-20, com sede e foro na cidade de Assis/SP.

A Escola de Educação Física de Assis foi credenciada pelo Decreto nº 66.795, de 29 de junho de 1970, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 30 de junho de 1970.

A Escola de Educação Física de Assis oferta atualmente o seguinte curso de graduação, conforme consta no quadro:

Código Curso	Bacharelado	ENADE	CPC	CC	Início de curso	Ato Regulatório
16308 Educação Física	Licenciatura	3 (2014)	3 (2014)	3 (2014)	29/6/1970	Reconhecimento de Curso nº 71.902, de 14/3/1973

A Escola de Educação Física de Assis possui conceito de Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) igual a 3 (três) e Conceito Institucional (CI) 3 (três).

a) Mérito

O processo de recredenciamento da Escola de Educação Física de Assis foi submetido à avaliação *in loco*, sob o registro de relatório nº 59068, no qual obteve um conceito global 3 (três), entretanto, recebeu conceitos insatisfatórios nas dimensões: **Dimensão 4** - A comunicação com a sociedade; **Dimensão 5** - As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho; **Dimensão 7** - Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.

Os avaliadores também não consideraram como atendidos os requisitos legais e normativos 2 – Titulação do Corpo Docente e 4 – Plano de Cargo e Carreira.

Diante disso, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) decidiu celebrar Protocolo de Compromisso.

A Instituição de Educação Superior (IES) cumpriu com todas as Metas estabelecidas no Protocolo de Compromisso.

A Instituição foi reavaliada pela Comissão de avaliação do Inep no período de 7/4/2015 a 11/4/2015, sob o nº do relatório 787387, apresentando os seguintes conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

A seguir, transcrevo as considerações da SERES:

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios no ENADE.

A IES apresenta um Aditamento de Transferência de Manutenção nº e-MEC 201405084, (Mantenedora Adquirente UNIESP S.A, Mantenedora Cedente INSTITUTO EDUCACIONAL DE ASSIS IEDA). Este processo está Sobrestado: - Sobrestamento: Conforme Despacho SERES nº 103/2013, combinado com TAC firmado entre MPF/PRSP, Grupo Uniesp, SESu e FNDE.

A ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE ASSIS - EEFA possui IGC 3(2014).

A IES foi diligenciada em 11/03/2016. Foi solicitado que fosse apresentado a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União já que As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 50.833.011/0001-20 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

A ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE ASSIS respondeu a diligência informando que Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualmente não está disponível no site da Secretaria da

Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, visto que há valores em aberto. Contudo nos comprometemos a regularizar e encaminhar a respectiva certidão para os seguintes endereços: cgcies@mec.gov.br; gabineteseres@mec.gov.br.

Até a finalização desse processo tal certidão deverá ser entregue.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE ASSIS - EEFA. A IES terá de ter apresentado o

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE ASSIS - EEFA, situada à Avenida Doutor Dória 260, Vila Ouro Verde, mantida pelo INSTITUTO EDUCACIONAL DE ASSIS IEDA, com sede e foro na cidade de Assis, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

b) Apreciação do Relator

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Escola de Educação Física de Assis – EEFA, protocolado em 25/7/2007, sob o número 20075096.

A análise técnica da documentação constatou que a IES atende as exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Após análise documental, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para avaliação, atendendo o disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi avaliada pela Comissão de avaliação *in loco* no período de 23/3/2009 a 26/3/2009, obtendo um conceito global 3 (três), entretanto, recebeu conceitos insatisfatórios nas Dimensões: 4, 5 e 7. Os avaliadores também não consideraram como atendido os requisitos legais e normativos: 2 e 4.

Após análise do relatório, o processo foi encaminhado para a Secretaria, na qual decidiu pela celebração do Protocolo de Compromisso.

Finalizada a fase do Protocolo de Compromisso e Termo de compromisso, a IES foi reavaliada no período de 7/4/2015 a 11/4/2015, obtendo um conceito final 3 (três).

De acordo com os avaliadores, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu seu parecer favorável ao recredenciamento da Escola de Educação Física de Assis.

Tendo em vista os pareceres favoráveis da reavaliação do Inep, da SERES e, levando em consideração a média 3 (três) das notas obtidas nas dez dimensões verificadas na avaliação do CI, e o IGC igual a 3 (três), entendemos que a Escola de Educação Física de Assis (EEFA) apresenta condições que amparam o seu recredenciamento.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Educação Física de Assis, com sede na Avenida Doutor Dória, nº 260, bairro Vila Ouro Verde, no município de Assis, estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional de Assis Ieda, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente